

DECRETO N. 19.048, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal constituído de benfeitorias à Associação de Produtores de São Francisco Xavier.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 pela alínea "a", do inciso I do § 4º do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 7.038/22;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido à Associação de Produtores de São Francisco Xavier, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.515.766/0001-19, com sede à Rua Antônio Alves Batista, n. 386, sala 07, Distrito de São Francisco Xavier, devidamente representada, o uso do imóvel de domínio público municipal constituído de benfeitorias, situado na Rua XV de Novembro, n. 900, Distrito de São Francisco Xavier, a saber:

I - Imóvel: Área de domínio público municipal;

II - Propriedade: domínio público municipal;

III - Localização: Rua XV de novembro, n. 900, Distrito de São Francisco Xavier;

IV - Situação: a área está situada entre a Rua XV de novembro, base da Polícia Militar, Rio do Peixe e UBS – São Francisco Xavier.

V – Descrição das áreas públicas:

a) sala de artesanato a ser permissionada para associação dos produtores de São Francisco Xavier:

1. inicia-se ponto 1 definido pelas coordenadas N: 7.466.045,186m e E: 402.665,396m, com azimute de 74°58'09" e distância de 5,11m, deste segue até o ponto 2 com azimute de 164°58'09" e distância de 9,42m; deste segue até o ponto 3 com azimute de 254°58'09" e distância de 5,11m; deste segue até o ponto 4 com azimute de 344°58'29" e distância de 9,42m, deste segue até o ponto 1, ponto inicial do perímetro descrito;

2. área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 48,09m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros e nove décimos quadrados).

b) área do salão para uso compartilhado entre prefeitura e associação dos produtores de São Francisco Xavier:

1. inicia-se ponto 1 definido pelas coordenadas N: 7.466.046,510m e E: 402.670,327m, com azimute de 74°58'09" e distância de 6,63m; deste segue até o ponto 2 com azimute de 164°58'09" e distância de 11,27m; deste segue até o ponto 3 com azimute de 254°58'08" e distância de 6,63m; deste segue até o ponto 4 com azimute de 344°58'09" e distância de 11,27m; deste segue até o ponto 1, ponto inicial do perímetro descrito;

2. área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 74,66m<sup>2</sup> (setenta e quatro metros e sessenta e seis décimos quadrados).

c) área livre na frente do imóvel para uso compartilhado entre prefeitura e associação dos produtores de São Francisco Xavier:

1. inicia-se ponto 1 definido pelas coordenadas N: 7.466.052,693 e E: 402.663,381, com azimute de 72°16'05" e distância de 13,92m, deste segue até o ponto 2 com azimute de 106°11'04" e distância de 3,28m; deste segue até o ponto 3 com azimute de 164°58'09" e distância de 6,73m; deste segue até o ponto 4 com azimute de 254°58'09" e distância de 16,71m; deste segue até o ponto 5 com azimute de 344°58'09" e distância de 7,77m deste segue até o ponto 1, ponto inicial do perímetro descrito;

2. área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 133,87m<sup>2</sup> (cento e trinta e três metros e oitenta e sete décimos quadrados).

Art. 2º A permissão objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para promover a produção agrícola, sistema agroflorestal e beneficiamento artesanal de recursos naturais dos associados.

Art. 3º Todas as instalações de mobiliários, aparelhagens eletrônicas ou de informática ficam sob as expensas e responsabilidade da permissionária.

Art. 4º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito a indenização, devendo ainda, ressarcir a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias existentes.

Art. 5º Todas as construções implantadas na área ora permissionada serão executadas sob a responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão e não serão objeto de indenização e desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 6º Caberá a permissionária a manutenção das benfeitorias existentes, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 7º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia, durante o período da presente permissão.

Art. 8º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 9º A presente permissão de uso será revogada, se o imóvel ora permissionado, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar o imóvel objeto da presente permissão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de abril de 2022.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Ricardo Minoru Iida  
Secretário de Manutenção da Cidade

  
Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo